

## Declaração de Impacte Ambiental

<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Exploração Suinícola da Herdade do Olho Cinzeiro
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Alínea e) do ponto 1, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Alínea b) i), n.º 3, Artigo 1.º
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia e concelho de Alcochete
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não aplicável.
<b>Proponente</b>	Valorgado - Agricultura e Pecuária, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DESCRIÇÃO DO PROJECTO	
	<p style="text-align: center;"><b>1. Objetivos e Justificação do Projeto</b></p> <p>O objetivo principal da empresa Valorgado, Lda., é o aumento da capacidade de produção de porcos de engorda através do aumento do efetivo animal da exploração suinícola da Herdade do Olho Cinzeiro e, conseqüentemente, a ampliação dos pavilhões, construção de uma lagoa impermeabilizada e a desativação das lagoas existentes não impermeabilizadas.</p> <p>Por outro lado, pretende responder às exigências decorrentes da legislação nacional e comunitária para o setor agropecuário, que se traduzem na necessidade de adaptação aos diversos aspetos de licenciamento ambiental e bem-estar animal.</p> <p style="text-align: center;"><b>2. Localização</b></p> <p>A área das instalações agropecuárias da exploração Suinícola da Herdade do Olho Cinzeiro localiza-se no concelho e freguesia de Alcochete, mais concretamente na Quinta Monilisa, na localidade de Olho Cinzeiro.</p> <p>Trata-se de uma exploração suinícola inserida numa propriedade com 20,08 ha, a que corresponde o prédio rústico com a matriz n.º 1, secção n.º AR4, da Conservatória do</p>

**Descrição sumária do projeto**

Registo Predial de Alcochete, propriedade da Sociedade Agrícola de Rio Frio, S.A, na qual existem um conjunto de edifícios e estruturas afetas à atividade pecuária.

Confina a norte, nascente e poente com propriedades privadas e a sul com caminho público pavimentado (*alcatroado*) de acesso às restantes propriedades confinantes.

A envolvente da exploração caracteriza-se essencialmente por ser uma zona com uso geral dominante de produção agrícola e pecuária, sem características de consolidação e sedimentação urbanas.

O acesso principal à exploração é efetuado pela EN4 e, a partir desta, por estrada municipal até ao aglomerado de Malhada de Meias. Dentro da propriedade e até à instalação suínola o acesso é realizado por um caminho em terra batida.

**3. Conteúdo do Projeto**

a) Situação de referência identificada no EIA

A atividade relativa à Exploração Suínola da Herdade do Olho Cinzeiro encontra-se em funcionamento desde 1987 e com título de exploração - licença de exploração n.º 696/RO), com uma capacidade instalada de 20 vacas aleitantes e um boi, em regime extensivo, e 607 suínos, em regime intensivo, com a marca de exploração de referência PT SZ14G. A produção anual é de 2037 animais para abate, sendo que em 2016 a exploração bovina foi abandonada.

Para o efeito, numa área de 537,60m<sup>2</sup>, a exploração integrava dois pavilhões, uma moradia, a casa de furo, três silos para ração e duas lagoas de retenção de efluentes. Nos pavilhões, desenvolvia-se a engorda de suínos.

b) Situação prevista no EIA

Com a ampliação pretende-se aumentar as instalações e a capacidade de produção instalada. Esta última corresponde a um aumento de 607 suínos para 3960 suínos (aumento da capacidade instalada para 594 CN). Relativamente ao aumento das instalações de forma a acolher o aumento de capacidade de produção, o EIA prevê a construção de três pavilhões, a construção de uma nova lagoa, o aumento do número de silos e a construção de mais um cais de embarque.

c) Situação atual, conforme visita realizada à exploração

Acresce referir que, no decorrer da visita ao local de implantação do projeto em apreciação, no âmbito do presente procedimento de AIA, em fase final de avaliação, realizada em 31 de janeiro de 2019, verificou-se que o proponente, contrariamente ao previsto no EIA, executou no terreno o projeto objeto da avaliação de impacto ambiental. Ou seja, o projeto sujeito a licenciamento e abrangido pelo RJAIA, que compreende a descrição do projeto acima mencionada, a qual pretendia ampliar as instalações utilizadas na atividade de produção suínola em mais três pavilhões e ainda a construção de uma nova lagoa impermeabilizada bem como a desativação das lagoas existentes, já estava concretizado, tendo-se ainda verificado que a localização da nova lagoa não corresponde à inicialmente prevista.

O EIA previa a construção de três novos pavilhões, a construção de uma lagoa de retenção de efluentes pecuários e a desativação das duas lagoas existentes.

No decurso da visita, verificou-se que a exploração é constituída por cinco pavilhões de engorda (dois antigos e três novos), dois cais de embarque (um antigo e um novo), edifícios de apoio e instalações de carácter social compostas por um balneário, um vestiário, um sanitário e um escritório (já existentes) e uma lagoa de retenção de efluentes, cuja localização também difere da proposta no EIA.

A exploração integra também nove silos para armazenamento de rações e um necrotério. Refira-se que foi construído um necrotério, cuja data de início de utilização não está ainda prevista. Segundo o proponente, o necrotério existente será desativado,

passando os cadáveres da exploração para o novo necrotério, onde serão empilhados e cobertos de serradura, meio utilizado para a decomposição dos cadáveres sob determinadas condições de humidade e temperatura.

Os dois pavilhões antigos são dotados de grelhas *tipo* sumidouros em betão na zona inferior, para onde o efluente escoa graviticamente através de valas para posteriormente ser encaminhado, através de abertura manual das comportas, para a lagoa já construída, em detrimento das duas lagoas que no passado recebiam os efluentes pecuários

Os três novos pavilhões dispõem de uma caixa de retenção/nitreira sob as grelhas *tipo* sumidouro em betão, cada um com uma capacidade de retenção de 390,60 m<sup>3</sup>. Os efluentes armazenados nestas caixas de retenção são também encaminhados para a nova lagoa.

Quanto ao armazenamento de efluentes domésticos e tal como foi mencionado no EIA, a Herdade de Olho Cinzeiro possui duas fossas estanques, uma está associada às instalações sanitárias e balneárias da exploração pecuária e a outra associada à habitação do proponente.

Para os efluentes pecuários, verificou-se que, para além da construção da nova lagoa de retenção de efluentes, foram desativadas as duas lagoas existentes, assim como construída uma nova fossa estanque associada ao novo cais de embarque. Desta nova fossa os dejetos são encaminhados para as caixas de retenção dos três novos pavilhões e posteriormente para a lagoa de retenção de efluentes pecuários.

O enchimento dos silos é realizado de forma estanque, sem aberturas para o exterior. A boca de descarga do silo estará ligada diretamente ao tubo de alimentação que entra pelo pavilhão. A ligação entre o silo e o tubo de alimentação é estanque por intermédio de um fecho que é aparafusado, pelo que não se prevê que sejam geradas escorrências provenientes dos silos.

De acordo com a memória descritiva e aditamentos de esclarecimento ao EIA, o espalhamento dos efluentes pecuários será efetuado em parcelas agrícolas de terrenos localizadas nos municípios de Alcochete, Palmela e Salvaterra de Magos.

De acordo com o EIA, a água utilizada na exploração é proveniente do furo existente na propriedade que, na presente data carece de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH).

A água captada no furo é armazenada num depósito e utilizada no abeberamento dos animais e na lavagem das instalações, mediante desinfeção prévia com hipoclorito de sódio. O consumo anual de água é de cerca de 11500 m<sup>3</sup>, não sendo previsível a construção de um novo furo. Refira-se ainda que na exploração procede-se ao controlo da qualidade da água do furo.

Para o consumo humano é utilizada água engarrafada, proveniente do exterior.

Em termos de saneamento, a Herdade de Olho Cinzeiro possui infraestruturas de armazenamento de efluentes domésticos e de efluentes pecuários.

Os efluentes domésticos produzidos quer na casa de habitação quer nas instalações sanitárias e balneários associadas à exploração suínicola são encaminhados para as duas fossas estanques construídas em alvenaria e betão, cada uma com a capacidade de 61,25 m<sup>3</sup>.

Com a ampliação houve um ligeiro aumento dos efluentes domésticos, uma vez que se verificou o acréscimo de um funcionário. O EIA estimou para dois funcionários uma produção, aproximadamente, de 26 m<sup>3</sup>/ano, tendo considerado um fator de afluência de 0,7, e uma captação de 50l/dia/trabalhador.

Quando as fossas estão cheias, as águas residuais são recolhidas por operador licenciado e encaminhadas para a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Alcochete, conforme esclarecimento obtido na visita à exploração.

Os efluentes provenientes dos dois pavilhões antigos (chorume e águas de lavagem dos pavilhões) são encaminhados para uma caixa de visita que possui uma rede de drenagem para a lagoa de retenção de efluentes.

Os efluentes produzidos nos três novos pavilhões são retidos na caixa de retenção existente sob o piso dos pavilhões, sendo a capacidade de retenção de cada uma

	<p>dessas caixa de 390,60 m<sup>3</sup>. Para estas caixas de retenção são também encaminhados os efluentes provenientes do novo cais de embarque.</p> <p>Das caixas de retenção de cada pavilhão, os efluentes pecuários são encaminhados para a lagoa de armazenamento de efluentes para posterior utilização na valorização de parcelas agrícolas.</p> <p>Segundo o EIA, a lagoa possui uma capacidade de 4375 m<sup>3</sup> e foi revestida na base e nos taludes por uma geomembrana em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com 1,5 mm de espessura. A geomembrana foi assente sobre uma manta de geotêxtil de 150 g/m<sup>2</sup>. O perímetro da lagoa encontra-se totalmente vedado.</p> <p>Por último e no que se refere às águas pluviais provenientes das coberturas dos pavilhões, as mesmas são encaminhadas para uma vala de drenagem existente entre os pavilhões, para posterior descarga nas linhas de água existentes nos terrenos envolventes.</p> <p>A exploração de bovinos, efetuada em regime extensivo, foi abandonada em 2016, passando a Herdade de Olho Cinzeiro a dedicar-se exclusivamente à produção em regime intensivo de porcos de engorda, mas para uma capacidade instalada de 594 CN, o que corresponde a um efetivo de 3960 porcos, conforme referido.</p> <p>Os porcos entram na exploração com cerca de 25 kg e saem para abate com cerca de 120 kg, permanecendo na exploração cerca de 120 dias.</p> <p>Estão afetos à exploração dois trabalhadores.</p> <p>Tratando-se da ampliação de uma situação existente, não foram apresentadas alternativas de localização, mas apenas de configuração de projeto, designadamente a construção de pavilhões obedeceu à distância mais próxima possível dos pavilhões existentes, de forma a evitar a ocupação de áreas cultivadas e áreas de sobreiros. Assim, a opção considerada decorreu da reduzida área disponível, tendo inclusivamente sido tomada a opção de incorporar, sob os pavilhões, algum do volume de Efluente Pecuário necessário para a sua retenção, minimizando assim o número de lagoas.</p>
--	--

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>O Estudo de Impacte Ambiental deu entrada na Plataforma SILiAmb, (Processo PL20180622002916) em 03 de julho de 2018.</p> <p>Em 13 de julho de 2018, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do projeto de regularização da Exploração da Suinícola da Herdade do Olho Cinzeiro, da qual fizeram parte as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO); Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) utilizou os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, considerou-se necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. Este pedido foi efetuado pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), através do ofício S10237-201807-DAS/DAMA, datado de 3 de agosto de 2018, tendo sido concedido um prazo máximo de 45 dias úteis.</li> <li>• Em 30 de julho de 2018 o proponente apresentou o projeto à CA, nos termos instituídos no n.º 6 do artigo 14.º do RJAlA.</li> <li>• Em 24 de setembro de 2018, o proponente solicitou, via plataforma, a prorrogação do prazo para resposta ao pedido de elementos, a qual foi aceite, tendo a prorrogação sido concedida até ao dia 12 de dezembro de 2018.</li> <li>• Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 17 de dezembro de 2018.</li> </ul>
---------------------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Alcochete (CMA), Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM), Câmara Municipal de Palmela (CMP), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Direção Geral de Recursos e Defesa Nacional (DGRDN), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) e Turismo de Portugal (TP).</li> <li>• A Consulta Pública foi promovida, publicitada e divulgada pela AAIA, tendo, nos termos instituídos pelo artigo 15.º do RJAIA, decorrido num período de 30 dias úteis (entre 03 de janeiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2019).</li> <li>• Em 29 de março de 2019 procedeu-se à Audiência de Interessados (AI).</li> <li>• Em 10 de março de 2019, deu entrada na Plataforma SILiAmb as alegações apresentadas pelo proponente, tendo, nesta data, expirado a AI.</li> </ul>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT); Câmara Municipal de Palmela (CMP); Turismo de Portugal (TP); Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN); Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM) e Câmara Municipal de Alcochete (CMA), tendo-se pronunciado as seguintes entidades:</p> <p><u>Turismo de Portugal</u></p> <p>Esta entidade referiu que, de acordo com o Sistema de Informação Geográfica de Turismo, e numa envolvente de 5 km da área da exploração a ampliar, não existem empreendimentos turísticos nem estão previstos novos projetos (com pareceres favoráveis emitidos pelo Turismo de Portugal, I.P.).</p> <p>Por outro lado, a área de ampliação da exploração suinícola da Herdade de Olho Cinzeiro localiza-se numa zona que apresenta características marcadamente rurais e afastadas das áreas de maior pressão turística dos concelhos de Alcochete e Palmela, sendo que as áreas de maior dinâmica turística ocorrem junto às frentes ribeirinhas.</p> <p>Quanto às áreas de espalhamento previstas para os concelhos de Alcochete e Palmela, considerou que não se verifica qualquer interferência com empreendimentos turísticos ou outras valências relacionadas com o turismo.</p> <p>Relativamente às áreas de espalhamento de efluentes pecuários nas parcelas localizadas no concelho de Salvaterra de Magos, esta entidade manifestou-se desfavoravelmente, uma vez que considera que aquela ação não é compatível com o uso turístico previsto no Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos.</p> <p><u>Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</u></p> <p>A DGRDN informou que a área do projeto de ampliação da Exploração Suinícola Herdade do Olho Cinzeiro encontra-se abrangida pela Superfície Horizontal "Setor D". No entanto, não vê inconveniente na implementação do projeto.</p> <p><u>Câmara Municipal de Salvaterra de Magos</u></p> <p>Esta entidade não se pronunciou por ter entendido que o projeto não se insere nos limites administrativos do município.</p> <p><u>Câmara Municipal de Alcochete</u></p> <p>A CMA referiu que a ampliação pretendida está de acordo com o projeto de arquitetura que deu entrada naqueles serviços, tendo, inclusivamente, considerado o projeto viável</p>
--	---

nos termos do PDMA. Referiu ainda que o projeto cumpre o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

**Síntese do resultado da consulta pública**

Nos termos do artigo 29.º do RJAIA, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 03 de janeiro de 2019 e o seu termo no dia 13 de fevereiro de 2019. Neste período não foram recebidas quaisquer participações.

**Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

Plano Regional de Ordenamento do Território

Os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) afirmam-se como documentos orientadores da estratégia de desenvolvimento das regiões, no caso, da região da Área Metropolitana de Lisboa (AML) e da região do Oeste e Vale do Tejo (OVT). Nesse sentido, importa que o projeto sujeito a AIA não colida com as suas orientações e diretrizes. Nesse âmbito, considera-se que o projeto e respetivas ações de espalhamento de efluentes não colidem nem colocam em causa as orientações territoriais estratégicas dos PROT.

Plano Diretor Municipal de Alcochete

No que respeita ao Instrumento de Planeamento Municipal à escala concelhia, o Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 1141/97, de 17 de julho, foi publicado no Diário da República, I Série-B n.º 193, de 22 de agosto, alterado em 04 de dezembro de 2018, pelo Aviso n.º 17956/2018, verifica-se que a área afeta ao projeto de Ampliação da exploração pecuária suinícola, de acordo com a respetiva Planta de Ordenamento, insere-se na Classe de *Espaços Rurais* (artigos 25º e 26º), especificamente na categoria II - *Espaço Agroflorestal* (artigo 28º).

Segundo o n.º 1 do artigo 25º os *espaços rurais* têm como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola e do coberto vegetal, destinando-se predominantemente à exploração agrícola ou agro-florestal e a instalações de apoio à agricultura, admitindo-se outros usos entre os quais a pecuária (n.º 2), sem prejuízo do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) e RJREN. Nestes termos, o uso/atividade em presença tem enquadramento no PDMA.

Os parâmetros de edificabilidade são definidos no artigo 28º que estabelece a construção de edifícios destinados a instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola, florestal e pecuária [n.º 2, alínea a)], nomeadamente no seu n.º 3.

Nestes termos, atenta a avaliação realizada e o enquadramento da pretensão no PDMA em vigor, conclui-se que do ponto de vista do uso/atividade a pretensão é compatível, contudo, a área das construções existentes na parcela (edifícios da exploração e habitação) acrescida da área de ampliação do projeto, consubstanciam um índice de utilização líquido superior ao permitido no espaço onde se insere (0.018 > 0.01).

Relativamente às áreas de espalhamento de efluentes pecuários, e no que ao município de Alcochete diz respeito, verifica-se que, de acordo com a Planta de Ordenamento a área da parcela para espalhamento insere-se em *Espaços Rurais* (artigos 25º e 26º), especificamente na categoria II - *Espaço Agroflorestal* (artigo 28º).

A área possui, predominantemente, uso e vocação agrícola e florestal não se tendo detetado desconformidades.

Plano Diretor Municipal de Palmela

Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Palmela (PDMP) foi publicado em 09 de

julho de 1997, pela RCM n.º 115/97, alterado em 17 de junho de 2002, em 27 de julho de 2005, em 16 de fevereiro de 2012, em 12 de abril de 2013, em 16 de fevereiro de 2015, em 11 de agosto de 2015, em 05 de julho de 2017 (transposição do Plano Especial de Ordenamento do Território), sujeito a correção material em 12 de outubro de 2017, alterado em 31 de outubro de 2017 (adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) e em 16 de junho de 2018 (troço da Ribeira da Salgueirinha).

Segundo a Planta de Ordenamento do PDMP as áreas destinadas à valorização dos efluentes pecuários no município de Palmela inserem-se maioritariamente na Classe de *Espaços Agroflorestais* - Categoria II (artigo 20º) e em *Espaços Florestais* (artigo 18º).

Segundo o normativo do PDMP aplicável aos Espaços Agro-Florestais-categoria II e aos Espaços Florestais o uso dominante destes espaços está relacionado com atividades agrícolas e florestais sendo que, no caso dos espaços florestais, é dominado por manchas florestais de maior relevância, tendo-se verificado não haver desconformidades.

#### Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos

Quanto ao Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos (PDMSM), este foi publicado em 27 de outubro de 2000, pela RCM n.º 145/2000, e posteriormente alterado/retificado ao longo dos anos.

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM as áreas destinadas à valorização dos efluentes pecuários no município de Salvaterra de Magos abrangem várias categorias de Classes de Espaço do PDM, designadamente, *Espaço Florestal - Área de Floresta de Produção* (Artigos 37º a 40º), *Espaço Agro-Florestal* (Artigos 41º e 42º), *Espaço Agrícola - Área Agrícola da RAN* (Artigos 31º a 36º) e *Espaço Turístico - Área Turística Proposta - Monte Valão* - empreendimento turístico junto à albufeira da Barragem de Magos (Artigos 50º a 52º).

Relativamente aos *Espaços florestais, agroflorestais e agrícolas*, aparentemente não se detetaram desconformidades com o PDMSM.

Já no que respeita ao *Espaço turístico* e atento o tipo de atividade em presença (espalhamento de efluentes/valorização de solos), não obstante o disposto no n.º 5.6 do artigo 52º (manutenção das atividades tradicionais existentes) e o facto de não se tratar da atividade principal pecuária (*cf.* n.º 5.7 do artigo 52º), entende-se que o espalhamento de efluentes consubstancia ações não compatíveis com a atividade turística preconizada pelo PDM para o local, nomeadamente pelos previsíveis incómodos que causará no funcionamento dos estabelecimentos.

#### Reserva Ecológica Nacional

Quanto ao *concelho de Alcochete*, verificando-se que o município não possui Carta da REN publicada, pelo que, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, mais precisamente o artigo 42.º - "Inexistência de delimitação municipal", onde se lê no seu ponto 1, "*Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação.*"

Ora, afigurando-se que a área da ampliação da exploração suinícola - uma pequena parte do mencionado perímetro total da propriedade - e as áreas de valorização agrícola dos efluentes pecuários deste concelho não se localizam em nenhuma das áreas identificadas, no anexo III do referido Decreto-Lei, designadamente, as da alínea h) Lagos, lagoas e albufeiras, incluindo uma faixa terrestre de proteção com largura igual a 100 m medidos a partir da linha máxima de alagamento, não carecem de autorização da CCDRLVT.

	<p>Relativamente ao <i>concelho de Palmela</i>, as áreas de valorização agrícola dos efluentes pecuários deste concelho não têm qualquer interferência com a REN.</p> <p>Relativamente às áreas de espalhamento no <i>concelho de Salvaterra de Magos</i> incidentes sobre áreas da REN (<i>cf.</i> carta da REN publicada em 28 de outubro de 1997 e posteriormente alterada (RCM n.º 184/97, de 28 de outubro, e posteriores RCM n.º 169/2008, de 21 de novembro, Aviso n.º 14925/2018, de 17 de outubro e Declaração de Retificação n.º 844/2018, de 23 de novembro) verifica-se que o RJREN, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do Artigo 20º, estabelece os usos e ações de iniciativa pública ou privada que se encontram interditos.</p> <p>Assim, estão em causa ações de destruição do revestimento vegetal dos solos, pelo que poderiam ser consideradas, nos termos do artigo acima mencionado, ações interditas em áreas de REN. Contudo, a aplicação de lamas na valorização agrícola de solos através de espalhamento não implicam movimentos de terras relevantes e, por essa razão, não alteram a topografia do terreno, pelo que são consideradas ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 20º, não sendo, portanto, interditas em áreas de REN.</p> <p>Assim, as ações previstas não constituem uma ação interdita face ao RJREN, não estando sujeitas a qualquer procedimento de autorização ou de comunicação prévia da CCDRLVT, considerando-se, contudo, que a realização das ações previstas em áreas da REN deve salvaguardar as funções desempenhadas pelas áreas da REN afetadas, nomeadamente as estabelecidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, para as diferentes tipologias.</p> <p><u>Reserva Agrícola Nacional</u></p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes do PDMA - RAN do PDM, a área da exploração a ampliar não abrange solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN). No entanto, no que respeita às áreas de valorização dos efluentes pecuários, é abrangida uma mancha da RAN.</p>
--	---

	<p>Atento o projeto de Ampliação da Exploração Suinícola da Herdade do Olho Cinzeiro, conforme descrição sumária constante no presente DIA, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. No fator ambiental <u>Recursos Hídricos</u>, (águas subterrâneas e superficiais), verifica-se que os principais impactes induzidos pela exploração do projeto de ampliação da suinicultura estão relacionados com a produção de efluentes domésticos e pecuários e com a sua correta gestão.</li> </ol> <p>Relativamente ao aumento da produção de efluentes domésticos resultante do acréscimo de um posto de trabalho, considera-se que o impacte induzido é negativo e pouco significativo, sendo a ETAR de Alcochete, o destino final destes efluentes produzidos na Herdade do Olho Cinzeiro.</p> <p>Quanto aos impactes induzidos pela produção de efluentes pecuários, considera-se que estes são negativos e pouco significativos, uma vez que a capacidade de retenção garante o seu armazenamento durante quatro meses, conforme o estipulado na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, que estabelece o Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis.</p> <p>Contudo e muito embora a lagoa se encontre corretamente construída, quer em termos de capacidade de retenção de efluentes pecuários quer em termos de materiais construtivos, considera-se que o local onde foi implantada esta infraestrutura, se traduz em impactes negativos significativos na drenagem dos terrenos que a envolvem, pelo que a manutenção da localização da lagoa,</p>
--	---



<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>implica que seja reposta a linha de água, num traçado compatível com as suas anteriores condições de drenagem.</p> <p>No que respeita à diminuição da taxa de infiltração e a conseqüente diminuição da recarga dos aquíferos, considera-se que o impacte será negligenciável, uma vez que os efeitos de diminuição da recarga serão compensados pela rejeição no solo das águas pluviais que escorrem das coberturas.</p> <p>Quanto ao consumo de água subterrânea, após a ampliação, não será significativo, tendo em conta as elevadas produtividades deste sistema aquífero e ao facto de o mesmo se encontrar em equilíbrio.</p> <p>Do ponto de vista qualitativo das águas subterrâneas, considera-se que este impacte será de magnitude reduzida e pouco significativo, devido à desativação das lagoas antigas que se não encontravam impermeabilizadas.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. No fator ambiental <u>Solos e Usos do Solo</u>, consideram-se os impactes referentes à fase de exploração, negativos e pouco significativos, face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto.</li> <li>3. No fator <u>Paisagem</u>, e no que respeita à escala local, a implantação do projeto não se afigura uma ação não compatível com a Classe de <i>Espaços Rurais</i> - categoria II - <i>Espaço Agroflorestal</i> prevista na planta de ordenamento do PDMA. Assim sendo, considera-se que o local tem uma elevada Qualidade Visual da Paisagem e forte Capacidade de Absorção Visual, o que confere ao local condições naturais para acolher o projeto (já concretizado no território). Assim, considera-se que os valores paisagísticos da área de estudo não são postos em causa, desde que não sejam postos em causa exemplares de sobreiros.</li> <li>4. No fator ambiental <u>Saúde Humana</u>, a análise permitiu considerar que, da exploração da atividade agropecuária/suicultura, não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos, devendo, no entanto, haver uma maior preocupação com a qualidade da água subterrânea e com o espalhamento de efluentes pecuários para valorização agrícola, bem como o tratamento adequado da água destinada ao consumo humano.</li> <li>5. No fator <u>Socioeconomia</u>, verificou-se que o impacte é positivo com alguma importância, face à manutenção dos atuais postos de trabalho e a previsível criação de novos, bem como a contribuição para o desenvolvimento económico a nível local gerado pela atividade económica, quer ao nível da procura de matéria-prima quer ao nível da distribuição de produto. Por outro lado, o funcionamento da exploração agropecuária gerará impactes negativos em componentes ambientais (<i>e.g.</i> recursos hídricos, ruído, qualidade do ar), porém, pouco significativos.</li> </ol>
---	---

<b>Decisão</b>
Favorável Condicionada

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Reposição da linha de água localizada a leste da lagoa de armazenamento de efluentes pecuários. O traçado da linha de água deverá ser compatível com as anteriores condições de drenagem, garantindo que as cotas do rasto da linha de água permitam um normal escoamento. A solução a adotar para requalificação e renaturalização da linha de água, deverá contemplar seções em terreno natural e dimensionadas para um caudal centenário (caudal de cheia para um período de retorno de 100 ano);</li> <li>2. Limpeza do terreno de implantação das antigas lagoas e reposição das condições morfológicas e coberto</li> </ol>

<p>vegetal, existentes antes da implantação destas infraestruturas;</p> <p>3. Apresentação do Título de Utilização de Recursos Hídricos para o furo da exploração, para os usos existentes;</p> <p>4. Apresentação de documento comprovativo da aprovação do PGEP reformulado, o qual deverá ter em conta:</p> <p>a) A necessidade de retificação do formulário do PGEP relativamente à capacidade mínima de armazenamento de efluentes pecuários, conforme o estipulado na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, que estabelece o Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis; e,</p> <p>b) A incompatibilidade do espalhamento de efluentes pecuários em parcelas de terrenos com atividade turística prevista no Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos.</p>
--

**Medidas de minimização / potenciação / compensação**

Recursos Hídricos

1. Assegurar a limpeza regular dos órgãos de drenagem das águas pluviais;
2. Assegurar a manutenção das infraestruturas de armazenamento dos efluentes pecuários e dos efluentes domésticos de forma a evitar escorrências;
3. Em caso de derrame acidental de substâncias poluentes deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados serem removidos e enviados a uma entidade licenciada para destino final adequado;

Saúde Humana

4. Implementação de registo para reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários, com envio semestral, à ARSLVT, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação;
5. Tratamento adequado à água destinada ao consumo humano, em função da qualidade obtida na origem. No mínimo terá que sofrer uma desinfeção, de modo a que em qualquer ponto da rede exista um residual de cloro que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação, entre 0,2 e 0,6 mg/l;
6. Espalhamento dos efluentes pecuários de acordo com o código de Boas Práticas Agrícolas.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA
---------------------------------------	-------------------

<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--